

PROJETO DE LEI /2022

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA
E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS POR
PESSOAS FÍSICAS, PET SHOPS LOJAS DE RAÇÕES,
E COMÉRCIOS AGROPECUÁRIOS
E SIMILARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art.1º Fica proibida a comercialização de animais por pessoas físicas, pet shops lojas de rações, e comércios agropecuários e similares no município de Alvorada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se pet shop o estabelecimento comercial destinado á venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem estar animal.

Art.2º A venda dos animais protegidos por esta Lei somente será permitida de forma direta, sem intermediários, pelos criadouros cadastrados e licenciados pelo município. (canis e gatis).

Parágrafo único. É condição obrigatória para venda conforme preceitua o *caput* deste artigo que os criadouros, canis e gatis possuam Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura de Alvorada, e tenham obrigatoriamente, um profissional médico-veterinário responsável e em dia com o respectivo conselho de classe.

Art.3º Toda ação ou omissão por parte física ou dos estabelecimento comerciais (lojas, pet shops comércios agropecuários) e clinicas veterinárias que viole as regras desta Lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§1º As infrações cometidas serão punidas com as seguintes sanções respectivamente direcionadas ao fundo do Bem Estar Animal:

- I-** Advertência por escrito com a devida notificação para regularização com prazo determinado pela autoridade.
- II-** Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal exposto a venda de forma irregular (comercialização direta): e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartaz/propaganda de venda afixada em rede social ou em comércios afins (comercialização indireta)

§2º No caso de fiscalização, após a advertência e devida notificação, caso não seja regularizada a situação dentro do prazo estipulado, aplica-se a multa correspondente prevista no inciso II do §1º deste artigo.

Alvorada 28 de Março de 2022

§3º No caso de reincidência de irregularidade, fica dispensada a advertência como primeira sanção e aplica-se diretamente a multa no dobro de seu valor, para cada infração cometida.

§4º Os valores provenientes das multas por descumprimento desta norma deverão ser comprovadamente investidos em prol do FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL DE ALVORADA.

§5º O não pagamento da multa no prazo fixado implicará em inscrição na dívida ativa e demais cominações contidas na legislação do município.

Art.5º Os estabelecimentos que comercializam os animais domésticos protegidos por esta Lei existentes antes da publicação desta terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos preceitos estabelecidos nesta Norma.

Art.6º Fica a cargo do Poder Executivo a designação do órgão responsável por fiscalizar os atos decorrentes desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


cidadania

Vereadora Oliane Santos
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o objetivo de proibir a venda clandestina de animais. Com esta medida, espera-se que mais pessoas busquem adotar cães e gatos de abrigos que resgatam e assistem animais carentes. A ideia é também fazer com que esta lógica comercial perversa, ainda tão forte no mundo inteiro, não prejudique ainda mais a saúde e o bem estar dos animais.

No Brasil ainda não existe uma legislação federal sobre o assunto. Mas muitos estados e cidades estão buscando legislar de alguma forma sobre essa crueldade.

A medida pretende atacar práticas como o abuso de fêmeas exploradas como matriz de procriação, separação precoce dos filhotes da mãe, sua introdução em ambientes novos e inadequados entre outras práticas perversas.

Há locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops ou similares. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado e até eliminada. Com relação aos filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar suas próprias atividades, que são brincar, correr, pular, morder e arranhar. Estamos liberando a criação em criadouros, canis e gatis por entender que existem casos excepcionais, como cães de assistência para pessoas que possuem alguma deficiência e para o aprimoramento de raças.

Tudo isso pode contribuir para graves problemas de saúde e de socialização. As pessoas que se descuidam completamente do bem estar do animal não poderão mais se aproveitar deste comércio.

Vereadora Oliane Santos
CIDADANIA

Alvorada 28 de Março de 2022